



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 02/2021

Dispõe sobre a aprovação da abertura de crédito suplementar por conta de superavit financeiro no valor de R\$ 1.274.272092 (Hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) no orçamento do do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tubarão, fundamentada na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 122/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião pleária ordinária na data de 10 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**


Art. 1º. Aprovar a abertura de crédito suplementar por conta de superavit financeiro no valor de R\$ 1.274.272092 (Hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) no orçamento do do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA. Destes, R\$ 1.273.230,42 (Hum milhão, duzentos e setenta e três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) advindos de dedução de Imposto de Renda e R\$ 1.042,50 (mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos) provenientes de outros recursos.

Art. 2º. A suplementação orçamentária por superavit financeiro deve acontecer conforme abaixo discriminado:

- I) Elem.: 3.3.90.06.09.0586 – Aplicações Diretas-----R\$ 100.000,00
- II) Elem.:3.3.50.06.09.0586 – Aplicações Diretas-----R\$1.173.230,42
- III) Elem.:3.3.90.0.6.00.0610 – Aplicações Diretas -----R\$ 1.042,50

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 10 de fevereiro de 2021


Kelly Botega Fortunato
Presidente do CMDCA